

acompanhada da relação nominal dos atendidos encaminhados pelo Município de Alto Taquari até o dia 2 do mês subsequente;

VII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS VALORES

O valor repassado pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, será:

I- Parte Fixa: Será de R\$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta quatro reais) divididos em 06 parcelas mensais fixas, totalizando R\$ 32.724,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais) correspondente a 04 (quatro) salários-mínimos e meio, até o preenchimento de três vagas para pessoas idosas acolhidas, em razão da existência de custos fixos suportados, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 1302/2022.

II- Parte Variável: Caso seja realizado o acolhimento de quatro idosos ou mais, será acrescido ao item "I", o pagamento de mais 01 salário-mínimo e meio por idoso acolhido, que equivale a R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais) mês, conforme definido através do Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, especificamente na rubrica:

03.110.0.0.08.244.6050.2.153. Manter Convênios com entidades beneficentes.

I- Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados com base no número efetivo dos acolhidos, tendidos no mês anterior.

II- A Secretaria de Assistência Social fica obrigada a fornecer ao departamento de contabilidade, lista atualizada dos idosos acolhidos pelo Instituto, tendo como data limite o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 06 meses, contados a partir de 11/07/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.

II- Prestação de contas até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício.

III- Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data apazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- Inexecução do objeto deste convênio;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alto Taquari para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Taquari-MT, 11 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL

Concedente: MARILDA GAROFOLLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ASILO TIA NEGA

Conveniente: CLAUDIA CEZAR DE AZEVEDO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º:

CPF/MF N.º:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 034/2022** no dia 08/08/2022 às **08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA), EM TAPETES DE GRAMA NATURAL, COM FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, CAM AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apicacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022****Aviso de Resultado de Licitação**

Tomada de Preço nº 02/2022 de 24/06/2022

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que na Tomada de Preço nº 02/2022 do tipo **Menor Preço Global**, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRA DO PARA O CAMPO SOCIETY, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT”**, sagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 10.535.515/0001-40**. Maria Alves Fernandes Presidente da CPL Araguaiana – MT, 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 387/2022**

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, ORIUNDA DA ADESÃO Nº. 011/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS EM PRANCHAS E QUADRADOS PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS EM PONTES NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda da ADESÃO Nº 011/2022 com a empresa a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022 – F. A. MODESTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.724.563/0001-89.

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Sirley Pereira Inácio Borges como fiscal titular e a Sra. Ana Lúcia Ferreira Chaves como fiscal suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/07/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º389/2022**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da comunicação interna 120/2022

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art.2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR – SEDE

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
56º	166	IVONE TORRES GOMES	44
57º	1792	SILVANA ALVES DA SILVA DE AQUINO	44
58º	714	LIDABELLY PRISCILA NEVES DELUQUI	44
59º	1014	ROSIVANIA BERGAMIN DURANTE	43

Art. 2º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal